



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/059/2010

Congonhas, 11 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

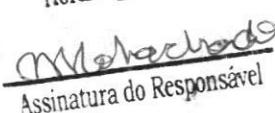
Pelo presente expediente solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de **reunião extraordinária** dos membros dessa Casa Legislativa, cuja pauta deverá ser a leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do Projeto de Lei que *"Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências".*

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (112)
Recebido em 10 de 02 de 2010
Horário 15:50


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N° 023 /2010.



Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776 de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1129)
Recebido em 12 de 02 de 2010
Horário 16:00

M. Moreira Cabido
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N° 023 /2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO, VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 VOTOS
SABATÓRIOS 06 FRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 18 de fevereiro de 2010

J. Moreira Cabido
Presidente

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, durante as negociações do reajuste por ocasião da data base, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo majorar o valor do benefício do “Cartão Alimentação” que é concedido aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas.

Tal reajuste se tornou necessário ao “Cartão Alimentação” para que não haja a perda do poder aquisitivo do mesmo e sua consequente defasagem.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos CARÁTER DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder aumento do Cartão Alimentação para R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cinqüenta reais) a partir de fevereiro de 2010, retroagindo o mês de janeiro, totalizando um montante de R\$ 179.400,00, sendo que nos anos de 2011 e 2012, tais valores estão estimados na planilha abaixo.

Estimamos também que o acréscimo a ser empenhado de tal despesa comprometerá percentual mínimo da receita e da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme a previsão que foi feita na proposta orçamentária:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	175.000.000,00	129.257.000,00	133.319.483,00
Despesa- Aumento Cartão (B)	179.400,00	3.733.000,00	3902.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,10%	2,88%	2,92%

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2010.

Vilma de Moura
Secretaria Municipal da Fazenda

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa conceder aumento do Cartão Alimentação para R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2010.

ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Congonhas



,
Câmara Municipal de Congonhas, 12 de fevereiro de 2010.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2010 – Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008
e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo majorar o valor do benefício do “Cartão Alimentação” que é concedido aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas.

O assunto está inserto no rol de competências do Município, sento de interesse exclusivamente local.

Tal reajuste se tornou necessário ao “Cartão Alimentação, para que não haja a perda do poder aquisitivo do mesmo e sua consequente defasagem.

A proposta é legal, de iniciativa do Executivo que tem competência para tal e está devidamente justificada. Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator


Relas conclusões:

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei 023/2010** - Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 023/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 011/2010

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

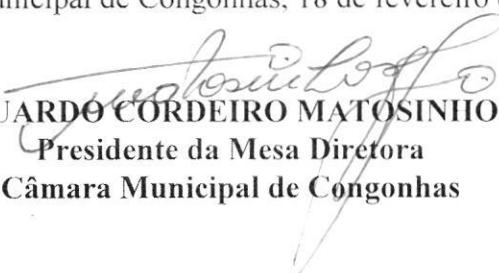
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.776 de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de fevereiro de 2010.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.930, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

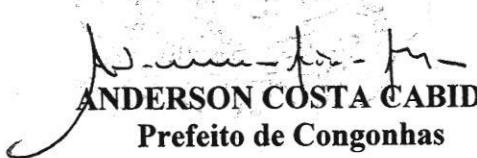
Art. 1º O art. 2º da Lei 2.776 de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do "Cartão Alimentação" será de R\$105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

*Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1138
Recebido em 23 de 02 de 2010
Horário 01/08
Assinatura do Responsável*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 23.02.2010.

Ref.: Projeto de Lei 023/2010.

Arquivado.

Paulo

